



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002648 - 43 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ: 07.734.057/0001-63



### PORTARIA Nº 032/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

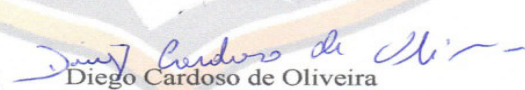
*Torna nula a Portaria nº26/2022 e as publicações no Diário Oficial do Município, na edição Nº 002640, ANO: VIII, fls. 33, págs. 11,28 e 29, do dia 05 de abril de 2022 (terça-feira), neste diário.*

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE,

#### RESOLVE:

**Parágrafo único.** Tornar nulas as publicações no Diário Oficial do Município, na publicação Nº 002640, ANO: VIII, fls. 33, págs. 11,28 e 29 do dia 05 de abril de 2022 (terça-feira), referentes ao extrato de contrato nº08/2022 (pág. 11) e Portaria nº 26/2022 de 05 de março de 2022 (págs.28 e 29) , neste diário.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Itabaiana, 19 de março de 2022.

  
Diego Cardoso de Oliveira  
Superintendente

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE.  
Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 19/04/2022 por meio de aviso de publicação no Diário Oficial do Município em conformidade com o art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Avenida Ivo de Carvalho, 245 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-064  
(79) 3431-8800 – [smtt@itabaiana.se.gov.br](mailto:smtt@itabaiana.se.gov.br) - <http://smtt.itabaiana.se.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)